



LEI Nº 1.758, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre suplementação ao orçamento municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no orçamento municipal a seguinte Projeto, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar as seguintes dotações no orçamento:

| Projeto - Eventos comemorativos do cinquentenário da Cidade de Naviraí | | |
|--|--|------------|
| 06.02 | Fundação Municipal de Cultura | R\$ |
| 13392 | Difusão cultural | |
| 1339205033.1.022 | Eventos comemorativos do cinquentenário da Cidade de Naviraí | |
| 3.3.90.30.00.00.00 | Material de Consumo | 50.000,00 |
| 3.3.90.36.00.00.00 | Outros serviços de terceiros -- pessoa física | 50.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00.00 | Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica | 750.000,00 |
| 4.4.90.52.00.00.00 | Equipamento e material permanente | 50.000,00 |
| Total | | 900.000,00 |

Art.2º Para atender ao disposto no art.1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotações de Recursos Ordinários da Fundação Municipal de Cultura, no seguinte Programa de Trabalho:

| Programa de Trabalho - Programa de incentivo a realização de eventos culturais | | |
|--|---|----------------|
| 06.02 | Fundação Municipal de Cultura | |
| 13392 | Difusão cultural | |
| 1339205032.026000 | Programa de incentivo a realização de eventos culturais | |
| 3.3.90.39.00.00.00 | Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica | R\$ 900.000,00 |

Art. 3º Fica ao Poder Executivo, através da Fundação Municipal de Cultura, autorizado a cobrar ingresso para entrada dos shows e comercializar camarotes, espaços para expositores no local do evento, patrocínios e apoios e a explorar a concessão de venda de bebidas no local do evento, bem como outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



atividades correlatas, cuja receita deverá ser destinada exclusivamente para custear as despesas do evento.

§ 1º A comercialização dos ingressos referida no “caput” poderá ser terceirizada, em pontos de vendas autônomos ou através de meios eletrônicos ou por de instituições beneficentes.

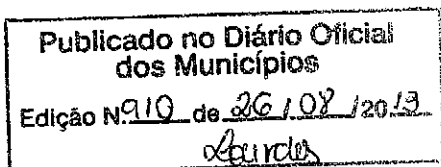
§ 2º. As autorizações para a exploração de serviços em propriedades particulares relativos à 24ª Exponavi, deverão ser requeridas junto à Gerência de Receita, quando da solicitação do respectivo Alvará de funcionamento.

Art.4º Fica inserido no plano plurianual vigente o projeto criado no art.1º e fica autorizado a suplementação nos termos da lei orçamentária, Lei nº 1.685 de 20/12/2012.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 23 de agosto de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito



Ref.: Projeto de Lei nº 73/2013
Autor: Poder Executivo Municipal